

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.100 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/12/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.804/2006, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa CLIMA 3 ÁGUAS MINERAIS LTDA para extração de água mineral, no município de Paty do Alferes,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes forneceu Alvará de Licença e Localização;

CONSIDERANDO que a área não está inserida em Unidade de Conservação da Natureza pertencente aos grupos de Proteção Integral,

CONSIDERANDO que a SERLA foi consultada e concedeu o nada a opor quanto ao poço localizado na Faixa Marginal de Proteção – FMP de um córrego sem nome afluente do Rio do Saco,

CONSIDERANDO que a instalação do empreendimento não apresenta impactos significativos ao meio ambiente,

CONSIDERANDO que a empresa apresentou o Plano de Controle Ambiental,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 35/08,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa CLIMA 3 ÁGUAS MINERAIS LTDA., para extração de água mineral no município de Paty do Alferes.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/01/09.